

PROJETO DE LEI

: 01-0034/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0034/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

E M E N T A:

"INSTITUI 'PROGRAMA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E GASTREC-
TOMIA PARCIAL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 12:25:33

00000018448-90



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do proc.

Nº 34 de 2002

Relatório - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 05 MAR 2002

Constituição e Justiça
Saúde, Plan. Social e Trab.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0034/2002

**Institui "Programa de Cirurgia
Bariátrica e Gastrectomia
Parcial", e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da Rede Pública Municipal de Saúde, o "Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial", como indicação terapêutica-cirúrgica da obesidade mórbida.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial" visa atender os portadores de obesidade mórbida, no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis, inclusive abrangendo a recuperação integral de sua saúde no tratamento da obesidade mórbida com os seguintes objetivos:

- I-** Criar banco de dados sobre a experiência adquirida;
- II-** Proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias;
- III-** Colher dados para melhor avaliar as condições psicológicas dos pacientes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei, estabelecer as Unidades de Saúde que desenvolverão o "Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Seção da Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

05 MAR 2002

17:45h.

Seriedade Sempre

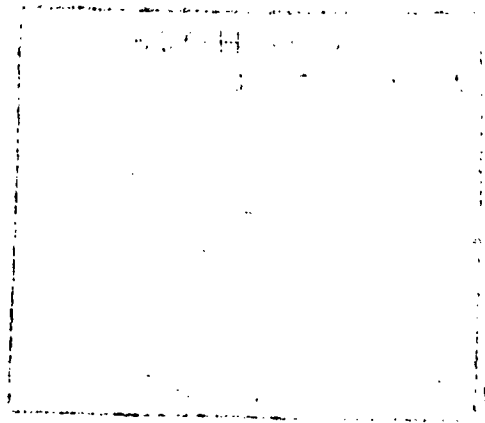
Viaduto Jacarandá, 100 - 3º andar - sala 914 - Bela Vista - CEP 01319-900 - SP - Tel. 3111-2472

CMSP - ATM

-05-Fev-2002-16:05-002345

ATA - 92-3

CAPO-30-8-30-2-49-50-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 243 e folha de informação sob nº
4 08/03/02 al. Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

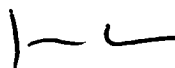
Gabinete Vereador Celso Jatene

Folha nº	02	do proc.
Nº	34	da 02
Ass. Parlamentar		
RE. 100.406		

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CELSO JATENE
Vereador

aps/maf

Seriedade Sempre



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Celso Jatene

Folha nº 03 do proc.

Nº 34.02 de 02

Ass. Cíccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

As considerações iniciais que acredito serem de suma importância para o entendimento desta proposta são as seguintes:

A obesidade, é responsável pelo aumento na frequência do aparecimento de diversas doenças como diabetes, hipertensão arterial, hiperlipemia (aumento da gordura no sangue), doença coronariana (angina e infarto), doenças articulares, apnéia do sono, insuficiência respiratória e cardíaca, além de diversas formas de câncer (mama, útero, vesícula biliar, etc), que têm seu controle dificultado pelo excesso de peso.

Em consequência delas temos o aumento das taxas de mortalidade e diminuição da expectativa e da qualidade de vida, o que torna o controle de peso uma necessidade imediata.

Através de estudos, comprova-se claramente a diferença entre as taxas de mortalidade de pessoas normais e de obesos que fica entre as mulheres com 50% além do seu peso ideal, as taxas dobram se comparadas às que possuem peso normal, subindo para oito vezes no caso do agravante da diabetes associado.

Os pacientes com obesidade severa, o risco de apresentar diabetes está aumentado cerca de 53 vezes, o do câncer de endométrio 5,4 vezes.

Alarmante é o fato dramático que ilustra a gravidade da obesidade e que mostra a baixa expectativa de vida deste grupo de doentes, quando se avalia os indivíduos que entraram para o Guinness Book (livro dos recordes), onde nenhuma das pessoas consideradas as mais pesadas, ultrapassou os 40 anos de idade.

Desta feita, senhores, tenho certeza que a municipalidade, com a colaboração deste Legislativo e preocupada com o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, fará todo o possível para que estes doentes possam ter o tratamento adequado e se necessário, a cirurgia indicada, para que tenham uma vida melhor.

aps/maf

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-34 de 20 02 18/03/02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-02

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19/03/2002
[Signature]
BRENO GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 19.3.02 às 12:50 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

350

Ao Nobre Vereador
para relatar

W. Martins

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 02

Presidente

ADIBO OICANI
Secretário Geral
Câmara Municipal

2002/1

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 17/04/02

(a)

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 0385/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0034/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a realização de cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial, como indicação terapêutica-cirúrgica da obesidade mórbida.

Em síntese, a propositura institui o "Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial", visando atender os pacientes no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis, inclusive abrangendo a recuperação integral de sua saúde no tratamento da obesidade mórbida.

Prevê também, a criação de um banco de dados, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias e uma melhor avaliação das condições psicológicas dos pacientes.

O projeto de lei em tela, reúne condições de prosperar, pois reconhece a autoridade da Prefeita, no que concerne à sua regulamentação, além de estar amparado nos arts. 13, I e 213, da LOM.

Assim, diante dos dispositivos legais apresentados e não encontrando qualquer obstáculo ao prosseguimento da tramitação da proposta, somos:

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

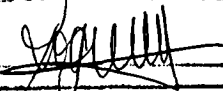
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/04/02.

Presidente:

Relator:

17 - RELCOM
17-1137/2002

Folha nº -05- do proc.
n.º -34- de 02
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

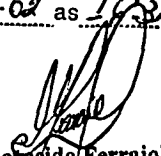
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 04 / 02
página 123 coluna 01
conferido: 

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

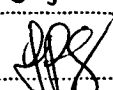
À Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 30 / 04 / 02


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30.04.02 as 16:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À NOBRE VEREADORA Flavia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

09 / 05 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3- GCM, juntados nesta data Depto. Sec. de Reg. e Arq. - Ass. de Reg. e Arq. rubricados sob
folhas de n.º 06 / 23 / 05 / 02 a) 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 067 do
Processo 034/02
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

À Ilma Vereadora

Lucila Pizani Gonçalves

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

A fim de obter maiores subsídios para a elaboração de parecer sobre o P.L. 034/02 de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a *instituição do programa de cirurgia bariátrica e gastrectomia parcial*, solicitamos a V.Ex^a. que seja solicitado pedido de informação ao Executivo para que o mesmo, através da Secretaria de Saúde e demais órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o teor da matéria proposta.

Atenciosamente.

FLÁVIA PEREIRA
Relatora

20 20 10

20 20 10

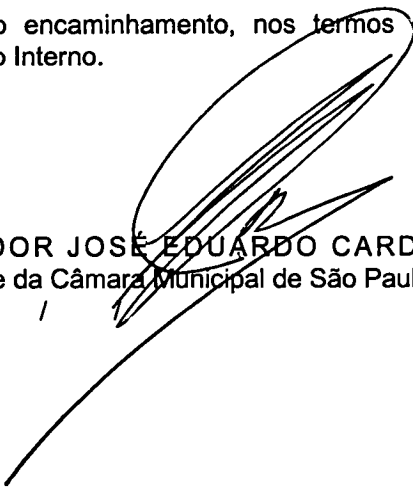
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito o encaminhamento ao Executivo dos quesitos apresentados pela Vereadora Flávia Pereira.

23/05/2002

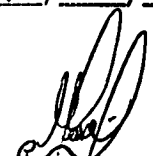

VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social
e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do
Regimento Interno.
SP / /


VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP /

A LEG. 3

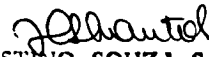
Em 24 / 05 / 02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG3
EM 27 / 05 / 02
AS 14h35

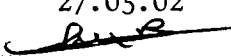
Sr^a Liliana, oficiar ao Executivo solicitando informações para a Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

27.05.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe, providenciado, conforme solicitação de V.S^a.

27.05.02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 07 a 09
Em 06 / 06 / 02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 07	do proc.
Nº. 34	de 2002
O funcionário JULIANA MARIA MIGLIANO BÓSSIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

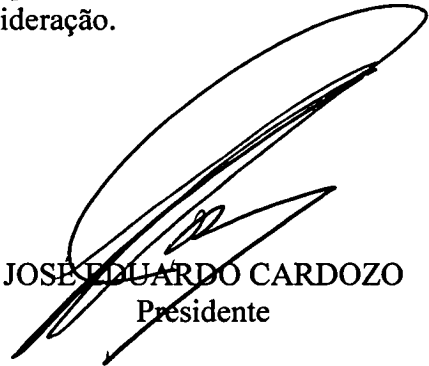
São Paulo, 03 de jul de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0333/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 34/02, de autoria do Vereador Celso Jatene – que institui Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial, e dá outras providências, solicitando que, por meio dos órgãos técnicos competentes, em especial a Secretaria de Saúde, manifeste-se sobre o teor da matéria, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 34/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 34

de 2002

06/06/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 08 do proc.
N° 34 de 2002
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

São Paulo, 03 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 333, de 03/06/02,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 34/02, de
autoria do Ver. Celso Jatene.

Anexo: cópia xerográfica do PL n° 34/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 06.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/06/02

Elizete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Recebido na Comissão da
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06-06-01 as 16:50 h,

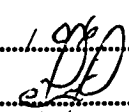

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 a 12

Em 1P 1967/02

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 345/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0333/2002
Processo nº 2002-0.120.507-2

15 - DOCREC
15-0390/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 13/06/2002
Às 15:26 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia reprográfica dos informes fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 34/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que institui Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMRIMO/cmt
Resp 34-02

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14.06.02 às 19:50 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

- 81 -

colteio

CA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUem, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 14. / 14 / 08 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 14 -	do
Processo	034/02
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

16 - PAR
16-1090/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 034/02

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/02, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a instituição do Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial na Rede Municipal de Saúde.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Nos aspectos atinentes à saúde, promoção social e trabalho é inegável a preocupação do referido projeto com a saúde, daqueles que são considerados obesos mórbidos. Mas em que pesem os louváveis argumentos do proponente do Projeto é preciso tecermos algumas considerações.

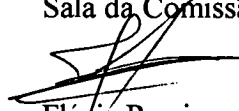
A questão da obesidade mórbida é um problema que vem crescendo nos dias atuais, pois a obesidade tem crescido dia-a-dia na sociedade brasileira, fruto da má alimentação, decorrente da desinformação da população quanto à escolha de uma alimentação saudável. É preciso que ressaltemos que grande parte da população não tem literalmente o que comer e a outra parcela da sociedade não sabe como comer.

Todavia, apesar da seriedade da situação, é preciso que compreendamos a iniciativa deste projeto como sendo um instrumento indispensável, para assegurar aos pacientes e médicos informações necessárias a implantação de novas técnicas, e principalmente a um acompanhamento pós-operatório condizente com a dignidade precisa para o pronto estabelecimento dos operados.

Vislumbramos, ainda, no tocante ao projeto em análise a ausência de determinação quanto à configuração da obesidade mórbida, sendo de extrema relevância o estabelecimento de critérios que determinem a sua ocorrência, para evitarmos procedimentos casuísticos, ou na pior das hipóteses cirurgias desnecessárias. Todavia, encontramos nesta ausência a possibilidade que na regulamentação possa o executivo preencher esta lacuna.

Pelos motivos expostos acima, é **favorável** o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14 de agosto de 2002.


Flávia Pereira
Relatora

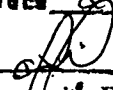

Lucila Pizani Gonçalves
Presidente

17 - RELCOM
17-7047/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

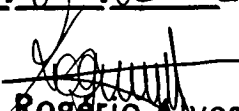
Em 20/08/02

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

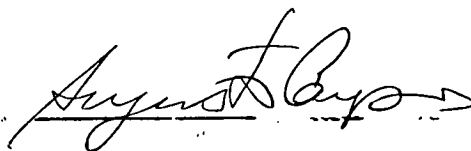
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, agosto, 2002
pagina 187 coluna 2ª
Conferido: 
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 20/08/02 às 13 h 45.


Rogério Alves
Reg. 11.084

Av. Nobre Vereador
para relatar

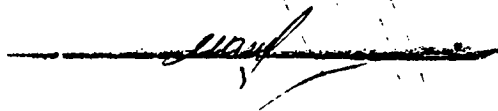


Sela da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de 08 de 2002


Presidente

EXCUSE _____, juntado _____, nesta docu-
mento _____ e papel de Informação
ubicado _____ sob folha _____ n.º 15

Em 21.1.101 2002





Folha nº 15	00
Processo nº 34/02	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1654/2002

PARCELA IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa instituir, no âmbito dos hospitais da Rede Pública Municipal de Saúde, o "Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial", como indicação terapêutica-cirúrgica da obesidade mórbida.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/10/02

Presidente

Relator

Elisur

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 nov 1/02
pag 49 coluna 3c
Contendo: Off

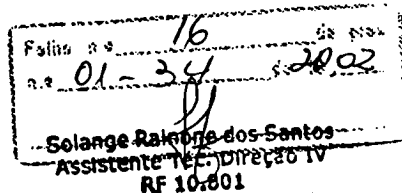
A. A. T. M.

m. 02/12/02

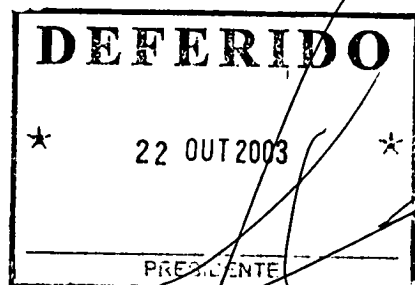
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16 e 17
Em 28/10/03
Ass: [Assinatura]

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2218/2003

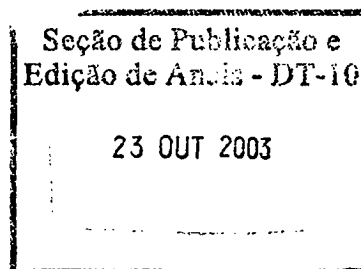
REQUEIRO, na forma regimental e conforme entendimento das partes interessadas, seja conferida ao Vereador Celso Jatene, a co-autoria do PL nº 357/02, de minha autoria, que institui o Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na Rede Municipal de Saúde.

REQUEIRO outrossim, seja o PL 034/2002 de autoria do Vereador Celso Jatene, apensado ao PL 357/02 da autoria deste vereador.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2003.

BISPO ATÍLIO FRANCISCO
Vereador

CELSO JATENE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16 de agosto 17 ff

do processo n° 01 - 34 de 20 02 28/10/03 (a)

Solange Ramone dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

O presente processo está sendo encerrado com 16 folhas e apensado ao PL 357/02, não podendo a partir desta data ter folhas acrescidas a ele.

28/10/2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM